

Sessão de 18/05/2022

ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-011925.989.22-0

Representante: ALEXANDRINA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

Representado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITARARE - SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 030 /2021, Processo nº SEDUC-PRC-2021/33702, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Itararé - Secretaria de Estado da Educação, que tem por objeto Prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, jurisdicionadas às diretorias de ensino das unidades escolares pertencentes à rede de ensino público estadual de São Paulo.

TC-011927.989.22-8

Representante: ALEXANDRINA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

Representado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITARARE - SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 045 /2021, Processo nº SEDUC-PRC-2021/41575, promovido pela Diretoria de Ensino da Região de Itararé - Secretaria de Estado da Educação, que tem por objeto à prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, jurisdicionadas às diretorias de ensino das unidades escolares pertencentes à rede de ensino público estadual de São Paulo.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-011009.989.22-9

Representante: DS Saneamento e Energia S/A

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Assunto: Recurso em face da decisão que indeferiu o pedido de sustação cautelar e recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-017496/026/06

Recorrente(s): Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Transportes – Departamento Hidroviário e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, objetivando a prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência e apoio tecnológico, visando ao desenvolvimento de novos projetos, acompanhamento técnico de obras, monitoramento dos sistemas de segurança implantados, realização de estudos técnicos e treinamento de pessoal.

Responsável(is): Frederico Victor Moreira Bussinger (Diretor do Departamento Hidroviário).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-17, que julgou irregulares o termos aditivo e o termo de apostilamento, e conheceu do termo de conclusão do contrato e do termo de encerramento.

Advogado(s): Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Sonia Resende Barros (OAB/SP nº 84.270), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-005837/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual da Saúde e Associação Congregação de Santa Catarina.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Congregação de Santa Catarina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Adjunto), Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Maria Gregorine (Diretora-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 20-09-10, 15-12-10, 21-12-11, 27-12-12 e 27-12-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-006702/026/15

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA à Comunidade Kolping do Jardim Revista, no valor de R\$354.747,09.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo da Fundação CASA) e Maria Fernanda dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “d”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-014324/026/17

Autor(es): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição do medicamento Tiotrópio 18 mcg, necessário para o tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete da Secretaria), Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora da CCTIES) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Sede da CCTIES).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdãos da E. Primeira Câmara proferidos nos autos do TC-035619/026/08, mantidos em sede recursal e transitados em julgado em 10-08-15 e 22-05-17, que julgaram irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho de 12-09-08, 17-10-08, 11-11-08 e 08-12-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-012808/026/09, TC-011601/026/09, TC-032532/026/10 e TC-035619/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-005967/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da FDE e Antonio Henrique Filho – Ex-Gerente da FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Cantares Magazine Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-13, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a ordem de fornecimento no valor de R\$4.928.598,00 e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 1.000 UFESPs aos responsáveis Ary James Pissinatto e Antonio Henrique Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Acompanha(m): TC-029203/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

06 TC-007135/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da FDE e Antonio Henrique Filho – Ex-Gerente da FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Cantares Magazine Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-13, na parte que julgou irregulares a ordem de fornecimento no valor de R\$4.879.512,00 e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 1.000 UFESPs aos responsáveis Ary James Pissinatto e Antonio Henrique Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

07 TC-024665/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da FDE e Antonio Henrique Filho – Ex-Gerente da FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Cantares Magazine Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-13, na parte que julgou irregulares a ordem de fornecimento no valor de R\$3.887.740,00, o termo aditivo e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 1.000 UFESPs aos responsáveis Ary James Pissinatto e Antonio Henrique Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

08 TC-042265/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Ary James Pissinatto – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da FDE e Antonio Henrique Filho – Ex-Gerente da FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Cantares Magazine Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-13, na parte que julgou irregulares a ordem de fornecimento no valor de R\$2.639.000,00, o termo aditivo e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 1.000 UFESPs aos responsáveis Ary James Pissinatto e Antonio Henrique Filho, nos

termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

09 TC-042650/026/14

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” – AMÉ Consolação, no valor de R\$118.661.413,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente da SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Piétro Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Acompanha(m): TC-010595/026/18 e TC-005533/026/19.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-012593.989.21-3 (ref. TC-001385.989.17-3, TC-013605.989.17-7, TC-008180.989.18-8 e TC-014862.989.18-3)

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e Fernando Sarti – Diretor-Executivo da FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 a 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, nos valores de R\$51.358.418,03, R\$121.626.157,10, R\$120.714.639,62 e R\$122.869.448,60.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da UNICAMP), Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-012846.989.21-8 (ref. TC-001385.989.17-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R\$51.358.418,03.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2015, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

12 TC-012849.989.21-5 (ref. TC-013605.989.17-7)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R\$121.626.157,10.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da UNICAMP) e Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

13 TC-012850.989.21-1 (ref. TC-014862.989.18-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R\$120.714.639,62.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2017, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

14 TC-012854.989.21-7 (ref. TC-008180.989.18-8)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação

de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no valor de R\$122.869.448,60.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2018, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

15 TC-012859.989.21-2 (ref. TC-001385.989.17-3, TC-013605.989.17-7, TC-008180.989.18-8 e TC-014862.989.18-3)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 a 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP. nos valores de R\$51.358.418,03, R\$121.626.157,10, R\$120.714.639,62 e R\$122.869.448,60.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da UNICAMP), Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-3.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-032972/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, João Sayad – Ex-Secretário Estadual e Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, no valor de R\$21.372.456,66.

Responsável(is): João Sayad (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-007933.989.22-0 (ref. TC-002524.989.20-9)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos, no valor de R\$968.660.160,00.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-008152.989.22-4 (ref. TC-002524.989.20-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos, no valor de R\$968.660.160,00.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

AÇÃO DE RESCISÃO

19 TC-020697.989.18-4 (ref. TC-008984.989.16-0 e TC-005312.989.17-1)

Autor(es): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – UNESP – Campus de Jaboticabal, no exercício de 2014.

Responsável(is): Maria Cristina Thomaz (Diretora).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-008984.989.16-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 02-02-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Dilermando Perecin, negando-lhe registro.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 TC-009814.989.22-4 (ref. TC-005300.989.21-7, TC-014221.989.20-5 e TC-015293.989.18-2)

Embargante(s): Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R\$1.730.613,61.

Responsável(s): Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antônio Martins Fernandes (Presidente da Confederação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-04-22, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-006882/026/06

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP e Lars Schmidt Grael – Ex-Secretário Estadual da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, objetivando a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanização a serem executados na Fase 2 das obras da Vila Olímpica Governador Mário Covas, no bairro Butantã, no valor de R\$1.449.142,03.

Responsável(is): Lars Schmidt Grael (Secretário Estadual), Luis Américo Paraíso (Chefe de Gabinete) e Walter Makassian (Engenheiro).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu dos termos de anulação e de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Luis Américo Paraíso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467), José Lucio Glomb (OAB/SP nº 191.691), José Carlos Tagami Pereira (OAB/SP nº 221.396), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Guilherme Henrique Furtado Germano (OAB/SP nº 344.019), Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/SP nº

396.588), Lucas de Moura Rodrigues (OAB/SP nº 390.881) e outros.

Acompanha(m): TC-035643/026/07, TC-002217/026/17, TC-007124/026/16, TC-014349/026/13, TC-018052/026/17, TC-022105/026/12, TC-026244/026/16 e TC-035154/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011799.989.22-3

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico nº 145/22-DLC, processo administrativo nº 26639/21, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando o registro de preços visando a aquisição de equipamentos a serem instalados em espaços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - parque infantil.

TC-011806.989.22-4

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital nº 060/2022, referente à Concorrência nº 003/2022, processo nº 083/20222, promovida pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte objetivando a contratação de serviços de engenharia para revitalização da iluminação da tecnologia convencional por led do Parque de iluminação pública do Município.

TC-011886.989.22-7

Representante: CONSTRUSOL CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital nº 060/2022, referente à Concorrência nº 003/2022, processo nº 083/20222, promovida pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte objetivando a contratação de serviços de engenharia para revitalização da iluminação da tecnologia convencional por led do Parque de iluminação pública do Município.

TC-011887.989.22-6

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E INFORMATICA LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico nº 145/22-DLC, processo administrativo nº 26639/21, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando o registro de preços visando a aquisição de equipamentos a serem instalados em espaços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - parque infantil.

TC-010412.989.22-0

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 103 /2022, processo administrativo nº 102751/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia, que tem por objeto aquisição de pneus para manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

TC-011675.989.22-2

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão presencial nº 005 /2022, processo nº 046/2022, tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria, que tem por objeto o registro de preços para pneus, câmara de ar e protetor para pneu (fitão) para os veículos da frota municipal e baterias automotivas.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011804.989.22-6

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 19/2022 (edital nº 55/2022), processo nº 9.016/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos objetivando a contratação de empresa para transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

TC-011827.989.22-9

Representante: L. PEREIRA MAGALHAES

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, Processo Administrativo nº 17783/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

TC-011852.989.22-7

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 19/2022 (Edital nº 55/2022), Processo nº 9.016/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos, objetivando a contratação de empresa para transporte coletivo urbano de passageiros no município.

TC-011920.989.22-5

Representante: GEM ASSESSORIA & SOLUCOES EM LICITACAO LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, Processo Administrativo nº 17783/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

TC-011225.989.22-7

Representante: AUDIO SERVICE LOCACAO E COMERCIO LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 072/2022 referente ao Pregão eletrônico nº 038/2022, processo administrativo nº 5.992/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de som, iluminação e estrutura específica para carnaval.

TC-011512.989.22-9

Representante: LUIZ CARLOS DA FONSECA NETO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017 /2022, Processo Administrativo nº 3.162/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra visando a manutenção das vias do município.

TC-011617.989.22-3

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial n.º 017 /2022, Processo n.º 3.162/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra para a manutenção das vias do município.

TC-011638.989.22-8

Representante: FREMIX PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017 /2022, Processo Administrativo nº 3.162/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra visando a manutenção das vias do município.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-011624.989.22-4

Representante: JEFERSON SOUZA DUARTE

Representado: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - CRAISA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 004/22, Processo de Compras nº 018/22 promovido pela Companhia de Abastecimento de Santo André - CRAISA, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes bovina e de frango, nas condições e especificações previstas no Edital e seus Anexos.

TC-011648.989.22-6

Representante: REGIANE LUCENA DO NASCIMENTO

Representado: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - CRAISA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 004/22, Processo de Compras nº 018/22 promovido pela Companhia de Abastecimento de Santo André - CRAISA, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes bovina e de frango, nas condições e especificações previstas no Edital e seus Anexos.

TC-011722.989.22-5

Representante: JOICE DE ALBERGARIA MOTA MOSSIN DIAZ

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 004 /2022, processo nº 11.994/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Botucatu objetivando a contratação de empresa para elaboração de projeto para a nova área a ser destinada à implantação do aterro sanitário no Município.

TC-011731.989.22-4

Representante: NICOLAS JOSE ROSSI DA SILVA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Carta Convite nº 09/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertiooga objetivando contratação de empresa especializada na execução de paisagismo na Avenida 19 de Maio, próximo à Rodovia Rio-Santos, no Município.

TC-011759.989.22-1

Representante: CAIQUE SANTOS DE CASTRO

Representado: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - CRAISA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 004/22, Processo de Compras nº 018/22 promovido pela Companhia de Abastecimento de Santo André - CRAISA, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes bovina e de frango, nas condições e especificações previstas no Edital e seus Anexos.

TC-011833.989.22-1

Representante: DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA

Representado: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - CRAISA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 004/22, Processo de Compras nº 018/22 promovido pela Companhia de Abastecimento de Santo André ? CRAISA, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes bovina e de frango, nas condições e especificações previstas no Edital e seus Anexos.

TC-011984.989.22-8

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 037 /2022, Processo nº 320.650/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços pontuais e eventuais para reparos e recuperação de logradouros do município de Arujá, de acordo com as especificações constantes no Termos de Referência, Anexo I.

RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-011910.989.22-7

Representante: ANA LAURA GRILO GUASTALE

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 0032 /2022, processo administrativo nº 145/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia objetivando a contratação de empresas especializadas, locação e instalação dos respectivos itens para realização de eventos em geral de acordo com o calendário de festividades do Município.

TC-012024.989.22-0

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 46/2022, referente à Concorrência nº 01/2022, protocolo nº 560/2022, requisição nº 3839/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de "recuperação asfáltica" a serem executados nas ruas e avenidas do Município, com fornecimento de material, mão-de-obra especializada e equipamentos, conforme planilha orçamentária, Termo de Referência (memorial descritivo), e cronogramas físico-financeiro e global.

TC-012048.989.22-2

Representante: HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº E-039 /2022, processo administrativo nº 13.887/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preços para aquisição de computadores desktop e notebooks.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-011985.989.22-7

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 116 /2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.

TC-011564.989.22-6

Representante: ROBERVAL DE ALMEIDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22 /2022, Processo Administrativo nº 3.776/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de prédios, visando atender a rede de ensino municipal, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

TC-011576.989.22-2

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22 /2022, Processo Administrativo nº 3.776/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de prédios, visando atender a rede de ensino municipal, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

TC-011649.989.22-5

Representante: ALX SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22 /2022, Processo Administrativo nº 3.776/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de prédios, visando atender a rede de ensino municipal, conforme Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

TC-011728.989.22-9

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22 /2022, Processo Administrativo nº 3.776/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de prédios, visando atender a rede de ensino municipal, conforme Termo de Referência (Anexo II) do Edital

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-009499.989.22-6

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 012/2022, referente ao Pregão eletrônico nº 008/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização, descupinização e conservação de áreas verdes, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme solicitação Da Secretaria Municipal de Educação.

TC-009873.989.22-2

Representante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE SAO PAULO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 012/2022, referente ao Pregão eletrônico nº 008/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização, descupinização e conservação de áreas verdes, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

TC-010041.989.22-9

Representante: VERSSATPREST - SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 012/2022, referente ao Pregão eletrônico nº 008/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização, descupinização e conservação de áreas verdes, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-010928.989.22-7

Representante: Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Representado: Prefeitura Municipal de Fartura

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 02/2022, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, instaurada pela Prefeitura Municipal de Fartura, objetivando a contratação

de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a administração municipal.

TC-011194.989.22-4

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representado: Prefeitura Municipal de Catiguá

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 009/2022, processo administrativo nº 024/2022, tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Catiguá, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus, destinados aos veículos da Frota Municipal de Catiguá, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007423.989.22-7

Representante: Diego Paixão de Souza

Representado: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 001/2022, que visa à aquisição de licença de uso de software para sistemas integrados de gestão municipal em ambiente nuvem (data center) incluindo conversão, implantação, capacitação, licenciamento e suporte técnico mensal, com atendimento aos requisitos do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no mesmo ambiente virtual, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

TC-007451.989.22-2

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 001/2022, que visa à aquisição de licença de uso de software para sistemas integrados de gestão municipal em ambiente nuvem (data center) incluindo conversão, implantação, capacitação, licenciamento e suporte técnico mensal, com atendimento aos requisitos do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no mesmo ambiente virtual, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

TC-009078.989.22-5

Representante: Renata Fonseca Tavares

Representado: Prefeitura Municipal de Tatuí

Assunto: Impugnações ao edital de Concorrência nº 003/2022, que objetiva a “contratação de empresa para os serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e demais serviços de limpeza urbana”.

TC-009109.989.22-8

Representante: Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Tatuí

Assunto: Impugnações ao edital de Concorrência nº 003/2022, que objetiva a “contratação de empresa para os serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e demais serviços de limpeza urbana”.

TC-011640.989.22-4

Representante: Alcides Benages da Cruz

Representado: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Representação contra a Concorrência Pública nº 04/2021, Edital nº 76/2021, Processo Administrativo nº 750/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada

para a execução dos serviços constantes do "Sistema Integrado de Limpeza Pública", com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008205.989.22-1

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital da Concorrência nº 01/2022, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras com propósito de conceder a prestação de serviços públicos de

TC-010950.989.22-8

Representante: Conser Alimentos Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Queluz

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2022 da Prefeitura Municipal de Queluz, tendo por objeto a aquisição de frios requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-011227.989.22-5

Representante: A3D Comércio Eireli

Representado: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital nº 37/2022, referente ao Pregão Presencial nº 020/2022, processo nº 8.240/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bariri, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Veículo de transporte tipo VAN, zero quilômetro, destinado ao Setor de Saúde do Município.

TC-011435.989.22-3

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/22 - CPL nº 6/22, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, para a contratação de empresa especializada para a construção de escola municipal no Jardim Amália.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-011126.989.22-7

Representante: Thales Aporta Catelli

Representado: Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 30/2022, Processo Licitatório n.º 61/2022, que objetiva a contratação de empresa para o desenvolvimento e manutenção de software para fins de gestão da saúde.

RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-010117.989.22-8

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representado: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Exame prévio do edital da Tomada de Preços nº 01/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "construção da 2ª fase do CRAS no Residencial Itatiaia".

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-002269/004/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília, Antônio Carlos Nasraui – Ex-Secretário do Município de Marília e Andrade Galvão Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Andrade Galvão Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de obras de urbanização e recuperação de áreas degradadas e sistemas de água na zona norte, compreendendo construção de barragem, sistema de captação, adução e estação de tratamento, canalização do afluente da margem direita do córrego Ribeirão dos Índios e construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais.

Responsável(is): José Abelardo Guimarães Camarinha, Mário Bulgareli (Prefeitos), José Luis Datilo e Antônio Carlos Nasraui (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Mônica Regina da Silva (OAB/SP nº 235.458), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Cristiano de Souza Mazeto (OAB/SP nº 148.760), Eduardo Badaouil (OAB/SP nº 135.922), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha(m): TC-010771/026/14, TC-035877/026/04, TC-025803/026/15 e TC-043496/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

23 TC-019308/026/09

Recorrente(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada por Construtora Gomes Lourenço Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 003/2009, promovida pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a contratação de serviço de construção de 532 unidades habitacionais multifamiliares no Conjunto Habitacional Tambory, urbanização de parte da área passível de consolidação, melhoria de unidades habitacionais e implantação de áreas institucionais no Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Gustavo Adolfo Coutinho (OAB/SP nº 144.676), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Luciana Santos (OAB/SP nº 234.712), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

24 TC-030084/026/09

Recorrente(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Construtora Cronacon Ltda.,

objetivando a prestação de serviço de construção de 532 unidades habitacionais multifamiliares no Conjunto Habitacional Tambory, urbanização de parte da área passível de consolidação, melhoria de unidades habitacionais e implantação de áreas institucionais no Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$34.581.621,52.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gustavo Adolfo Coutinho (OAB/SP nº 144.676), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Luciana Santos (OAB/SP nº 234.712), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

25 TC-009130/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços de atualização tecnológica e solução de gestão de informação e documentos, no valor de R\$6.056.046,90.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito) e Luciano César da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-14, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 170 UFESPs ao responsável Antônio Carlos de Camargo, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

26 TC-001088/010/14

Recorrente(s): Luiz Carlos Scarcella – Ex-Presidente-Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – T.C.A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – T.C.A. e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A., objetivando o fornecimento parcelado de 1.520.000 litros de óleo diesel S10, no valor de R\$3.891.200,00.

Responsável(is): Luiz Carlos Scarcella (Presidente-Executivo da T.C.A.).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Fiscalização atual: UR-10.

27 TC-028959/026/16

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$10.274.679,71.

Responsável(is): Francisco Jaimez Gago (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-05-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-20.

28 TC-002594/026/19

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$6.464.986,84.

Responsável(is): Francisco Jaimez Gago, Cléber Suckow Nogueira (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Guilherme Crespaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 TC-007072.989.22-1 (ref. TC-023737.989.21-0, TC-010504.989.21-1 e TC-025873.989.19-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Quintana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

Responsável(s): José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que não conheceu primeiros embargos apresentados em face da decisão publicada no D.O.E. de 27-11-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-002449/026/11

Recorrente(s): Pedro Serafim Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Pedro Serafim Júnior (Presidente da Câmara) e Thiago de Moraes Ferrari (1º Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 22-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Armando Bergo Neto (OAB/SP nº 132.034), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ana Maria Salgado de Souza (OAB/SP nº 193.499), João Marcos Olivão (OAB/SP nº 158.691), Luis Antonio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-002449/126/11, TC-012673/026/12, TC-023789/026/12, TC-024815/026/12, TC-041500/026/12, TC-041794/026/12, TC-043730/026/12 e TC-000508/010/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

AÇÃO DE RESCISÃO

31 TC-000403/005/17

Autor(es): José Lúcio Cauneto – Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e as empresas J.J. Promoções Artísticas Ltda., ARJF Shows e Eventos Musicais Ltda., Costa & Ajonas Ltda. (LC Produções e Eventos) e Thiago Abdulahad Nunes Rios, objetivando a contratação do shows de música sertaneja nos dias 06, 07, 08 e 09-10-11.

Responsável(is): José Lúcio Cauneto (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra despacho proferido nos processos TC-001263/005/13, TC-001264/005/13, TC-001265/005/13 e TC-001266/005/13 e publicado no D. O.E. de 15-02-17, que aplicou multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93,

Acompanha(m): TC-001263/005/13, TC-001264/005/13, TC-001265/005/13 e TC-001266/005/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32 TC-008986.989.22-6 (ref. TC-026928.989.20-1 e TC-005951.989.16-9)

Embargante(s): Breno da Silva Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Breno da Silva Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ulysses Terceiro Fernando dos Santos (OAB/SP nº 406.266) e André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

Fiscalização atual: UR-8.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-001677/002/11

Recorrente(s): Luis Vicente Federici – Ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jaú e Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados para a construção do Complexo Integrado para o Desenvolvimento Educacional, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Luis Vicente Federici, Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Luis Vicente Federici, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): TC-021978/026/11.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-22.

34 TC-014049/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Construtora Matisse Ltda., objetivando a construção de escola no Morrinho Jardim Brasil, no valor de R\$3.994.941,92.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-03-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de rescisão unilateral e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 600 UFESPs à responsável Maria Antonieta de Brito, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

35 TC-000475/016/14

Recorrente(s): Júlio Fernando Galvão Dias – Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Cestrein Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços administrativos de confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, com o objetivo de treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos municipais visando ao requerimento administrativo, junto à Receita Federal do Brasil, de compensação dos pagamentos de contribuição previdenciária efetuados indevidamente ou a maior, no valor de R\$785.000,00.

Responsável(is): Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077) e outros.

Acompanha(m): TC-000393/016/14.

Fiscalização atual: UR-16.

36 TC-008180.989.21-2 (ref. TC-011920.989.20-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Curitiba de Informática, objetivando a prestação de serviços de tecnologia da informação para implementação de

solução tecnológica de atendimento ao cidadão, no valor de R\$6.516.000,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Thiago Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

37 TC-021215.989.21-1 (ref. TC-007547.989.19-4 e TC-019302.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Serviço Social da Indústria – SESI, objetivando a implantação do Sistema SESI/SP de Ensino para atendimento da Educação Básica Municipal, no valor de R\$9.044.920,70.

Responsável(is): José Antônio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos) e André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

AÇÃO DE REVISÃO

38 TC-021650.989.20-5 (ref. TC-025411.989.19-7, TC-004787.989.16-9 e TC-018503.989.20-4)

Autor(es): Jurandir Ferrarezi – Presidente da Câmara Municipal de Uchoa.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Jurandir Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-004787.989.16-9, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento de R\$27.181,97 aos cofres municipais.

Advogado(s): Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513), Isabella Maria Candolo Birolli dos Santos (OAB/SP nº 219.563) e Clésio Medeiros Junior (OAB/SP nº 316.100).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-017038.989.20-8 (ref. TC-016578.989.17-0, TC-016655.989.17-6, TC-016659.989.17-2 e TC-016838.989.17-6)

Recorrente(s): Miguel Sampaio Júnior – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de

Guaratinguetá – SAEG e Fundação Getúlio Vargas – FGV, objetivando a avaliação do Contrato de Parceria Público Privada, que visa à prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município, no período de 2008/2017, no valor de R\$460.000,00.

Responsável(is): Miguel Sampaio Júnior (Diretor-Presidente do SAEG) e Hailton Rodrigues de Almeida (Assessor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Ana Carolina de Paula Theodoro (OAB/SP nº 278.696), Hailton Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 233.885) e Waldomiro May Junior (OAB/SP nº 328.832).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

40 TC-017048.989.20-6 (ref. TC-016578.989.17-0, TC-016655.989.17-6, TC-016659.989.17-2 e TC-016838.989.17-6)

Recorrente(s): Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG e Fundação Getúlio Vargas – FGV, objetivando a avaliação do Contrato de Parceria Público Privada, que visa à prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município, no período de 2008/2017, no valor de R\$460.000,00.

Responsável(is): Miguel Sampaio Júnior (Diretor-Presidente do SAEG) e Hailton Rodrigues de Almeida (Assessor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Ana Carolina de Paula Theodoro (OAB/SP nº 278.696), Hailton Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 233.885) e Waldomiro May Junior (OAB/SP nº 328.832).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

41 TC-017612.989.19-4 (ref. TC-004723.989.16-6)

Recorrente(s): Claudomiro Fernandes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Alan Ferreira dos Santos e Claudomiro Fernandes da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

42 TC-019541.989.21-6 (ref. TC-020522.989.19-3)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto de Cidadania Raízes, no valor de R\$8.114.127,48.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Antonio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Jorge Luiz Kay (Presidente da Beneficiária) e Alexandre Rafael Barbeta (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Antonio Eustáquio Moisés, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Márcio Benevides Sales (OAB/SP nº 325.670), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

43 TC-019543.989.21-4 (ref. TC-020522.989.19-3)

Recorrente(s): Antonio Eustáquio Moisés – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto de Cidadania Raízes, no valor de R\$8.114.127,48.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Antonio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Jorge Luiz Kay (Presidente da Beneficiária) e Alexandre Rafael Barbetta (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Antonio Eustáquio Moisés, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Márcio Benevides Sales (OAB/SP nº 325.670), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

44 TC-026804.989.20-0 (ref. TC-004593.989.17-1 e TC-004679.989.17-8)

Recorrente(s): Guilherme Ferreira Soares, Wellington Cyro de Almeida Leite e Marcos Robison Isidoro da Silva – Ex-Superintendentes do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara e NGA Jardinópolis – Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda., objetivando a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$336.000,00.

Responsável(is): Guilherme Ferreira Soares e Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendentes do DAAE Araraquara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Flávio Ulisses Mariuba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

45 TC-022557.989.18-3 (ref. TC-012944.989.16-9, TC-013037.989.16-7, TC-010391.989.17-5 e TC-010405.989.17-9)

Recorrente(s): Fábio Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Eletrowal Serviços Ltda.,

objetivando a reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, no valor de R\$1.064.391,51.

Responsável(is): Fábio Marcondes (Prefeito) e Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e conheceu do termo de aceitação final da obra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Fábio Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-04-22.

46 TC-022585.989.18-9 (ref. TC-012944.989.16-9, TC-013037.989.16-7, TC-010391.989.17-5 e TC-010405.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Eletrowal Serviços Ltda., objetivando a reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, no valor de R\$1.064.391,51.

Responsável(is): Fábio Marcondes (Prefeito) e Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e conheceu do termo de aceitação final da obra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Fábio Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-04-22.

47 TC-030090/026/08

Recorrente(s): Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Mais Diferenças, objetivando o desenvolvimento e a implementação de projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.099.380,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Fernanda Amorim Sanna, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Carla Simone da Silveira Mauch e Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenadores da Conveniada).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente

Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

Fiscalização atual: GDF-10.

48 TC-004968/026/09

Recorrente(s): Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Mais Diferenças, objetivando a ampliação e o aprofundamento do projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.999.843,55.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Carla Simone da Silveira Mauch e Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenadores da Conveniada).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): TC-039653/026/14.

Fiscalização atual: GDF-10.

49 TC-016476/026/10

Recorrente(s): Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2006 e 2007, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mais Diferenças, no valor de R\$3.916.006,17.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

AÇÃO DE REVISÃO

50 TC-000045/015/17

Autor(es): Alberto Batista do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapura.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Alberto Batista do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-2489/026/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-03-17, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, condicionando-a, todavia, à prova de recolhimento das refutadas despesas de divulgação.

Advogado(s): Wilson Tetsuo Hirata (OAB/SP nº 45.512) e José Juvenil Severo da Silva (OAB/SP nº 97.053).

Acompanha(m): TC-002489/126/14, TC-000093/015/14 e TC-000094/015/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-04-22.

51 TC-000549/026/20

Autor(es): Paulínia Futebol Clube.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, no valor de R\$1.187.078,89.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito), Fábio de Paula Valadão e Fábio Ricardo Brusco (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001180/003/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 18-04-18, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$17.258,83, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Acompanha(m): TC-001180/003/10.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-04-22.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

52 TC-008944.989.22-7 (ref. TC-025469.989.20-6 e TC-004642.989.18-0)

Embargante(s): Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-03-22, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-001946/009/13

Recorrente(s): Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil – RFB, no valor de R\$133.799,90.

Responsável(is): Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

ACÇÃO DE REVISÃO

54 TC-008330/026/18

Autor(es): Obras Sociais São Pedro Apóstolo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador “Professor Florestan Fernandes” à Obras Sociais São Pedro Apóstolo, no valor de R\$1.123.333,70.

Responsável(is): Vitalina Santana Santos (Diretora-Presidente da Fundação) e Maria Aparecida Gonçalves (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 16-05-18, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-034884/026/09, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 250 UFESPs à responsável Vitalina Santana Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): João Paulo Alfredo da Silva (OAB/SP nº 259.836), Érica Moreira de Almeida Dias (OAB/SP nº 263.001) e outros.

Acompanha(m): TC-034884/026/09.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

PEDIDO DE REEXAME

55 TC-020322.989.21-1 (ref. TC-004602.989.19-6)

Requerente(s): Antonio José Passos – Ex-Prefeito do Município de Poloni.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Antonio José Passos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-08-21.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

56 TC-020660.989.21-1 (ref. TC-004606.989.19-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Populina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Adauto Severo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-09-21.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-11.

RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

57 TC-009628.989.22-0 (ref. TC-017281.989.21-0, TC-017288.989.21-3, TC-005680.989.15-9, TC-021706.989.18-3, TC-021707.989.18-2, TC-021708.989.18-1, TC-021829.989.18-5, TC-013911.989.19-2, TC-013916.989.19-7 e TC-012921.989.20-8)

Embargante(s): CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal)

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

Fiscalização atual: GDF-3.

58 TC-007910.989.22-7 (ref. TC-012904.989.21-7 e TC-004721.989.18-4)

Embargante(s): Jélvis Ailton de Souza Scacalossi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jélvis Ailton de Souza Scacalossi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Avelino Mateus de Souza Júnior (OAB/SP nº 95.847).

Fiscalização atual: UR-1.

RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-007291.989.22-6 (ref. TC-014991.989.18-7, TC-015825.989.18-9 e TC-015826.989.18-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

60 TC-009339.989.22-0 (ref. TC-014991.989.18-7)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregular o termo aditivo de 27-04-16.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

61 TC-009338.989.22-1 (ref. TC-015825.989.18-9)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco “Antônio Giglio”.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregular o termo aditivo de 04-01-16.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

62 TC-001563/007/07

Recorrente(s): Praiamar Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Praiamar Transportes Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação, com exclusividade, de serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar (Prefeito), Leandro Borella Barbosa e Pedro Ivo de

Sousa Tau (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 600 UFESPs aos responsáveis José Pereira de Aguiar e Leandro Borella Barbosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eliane Inês Santos Pereira Dias (OAB/SP nº 76.204), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rodrigo Matheus (OAB/SP nº 146.234), José Fábio Gasques Silveiras (OAB/SP nº 175.509), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Hugo Chusyd (OAB/SP nº 242.345), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Roberta Alice Zimbres Franzolin (OAB/SP nº 265.592), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Aparecida Albuquerque Asevedo (OAB/SP nº 124.470), Diana Sitton Buchsenspaner (OAB/SP nº 222.788), Matheus Olavo Machado de Melo (OAB/SP nº 187.879), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mário Álvares Lobo (OAB/SP nº 14.860), Rodrigo Matheus (OAB/SP nº 146.234) e outros.

Acompanha(m): TC-006094/026/16, TC-000597/026/17, TC-004297/026/19, TC-004838/026/18 e TC-015473/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

63 TC-001656/009/10

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO – Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de reforma e ampliação do Estádio Municipal "Dr. Novelli Júnior", localizado à Av. Prudente de Moraes, no valor de R\$4.685.183,15.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito), José Josimar Ribeiro da Costa (Vice-Prefeito) e Luiz Carlos Lourencetti (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-15, que julgou regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendações.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Camila Barros Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): TC-040345/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

64 TC-008373.989.22-7 (ref. TC-024578.989.20-4 e TC-012571.989.21-9)

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Iris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles, no valor de R\$12.275.249,20.

Responsável(is): Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Carlos Humberto Hueb da Silva, Ivo Martello Filho e Fernando de Aguiar Andrade (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de modificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Jorge José da Costa e Carlos Humberto Hueb da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Fiscalização atual: GDF-5.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 12 de Maio de 2022

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL